AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.252 - RS (2018/0198449-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HARI ILARI LEONHARDT
ADVOGADOS	:	JORGE RICARDO DECKER E OUTRO(S) - RS018429
		LUÍS ALBERTO SCHUCK - RS027470
AGRAVADO	:	OSCAR BURILLE
ADVOGADOS	:	ANDRE ROBERTO MALLMANN - RS022940
		ÊNIO BASSEGIO E OUTRO(S) - RS014976
		LUCAS JOSÉ MARIANI - RS055788

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CHEQUE. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. LOCUPLETAMENTO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO.
1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/Superior Tribunal de Justiça, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora